



Gabinete do Prefeito

LEI No 539 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e dá outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislação em vigor e atinente à matéria, os seguintes veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

I - Um veículo Marca Fiat Uno Pick-Up 1.3, cor azul, Ano de Fabricação 1988 - Modelo 1989, a Alcool;

II - Um veículo Marca VW Saveiro CL/Pick-Up, 1.6, cor Branca, Ano de Fabricação 1989, a Alcool;

III - Um veículo Marca Ford Belina 05P/078CV, cor vermelha Ano de Fabricação 1986, a Alcool;

IV - Um veículo Marca Pick-Up Toyota - Bandeirante, 01,7T /090CV, cor azul, Ano de Fabricação 1980, a Diesel.

ART. 2º:- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal colocará o Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais lugares de costumes, cientificando aos interessados da Licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

ART. 3º:- O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Um Vereador representando a Câmara Municipal;

II - Um Funcionário da Prefeitura Municipal;



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI No 539/93

III - Um Mecânico que trabalha em oficina cadastrada neste município;

IV - Um Representante do comercio de compra e venda de veículos de Nova Xavantina.

PARAGRAFO ÚNICO:- A Comissão aludida no caput deste Artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionado esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens móveis especificados no Artigo 1º desta Lei.

ART. 5º:- O valor líquido apurado na venda dos veículos, especificados no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados como parte do pagamento de um outro veículo para atender os Departamentos de Obras e de Transportes.

ART. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 06 de dezembro de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 07/12/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal